

Praça Sant'Ana, 201 — Tels. (0122) 46-1210 e 46-1211 12.580 - ROSEIRA S. PAULO

LEI Nº 630 DE 07/11/91

REF.: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO DOS DI REITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ' DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE.

MESSIAS DE PAULA SANTOS, Prefeito Municipal. de Roseira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Mucipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETTOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento a criança e ao adolescente, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.
- Artigo 2º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é compos to por 10 (dez) membros, sendo:
 - I Cinco representantes de entidades não governamentais de atendmentno dos direitos da criança e do adolescente.
 - II Dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
 - III Dois representantes do Departamento da Educação e Cultura ra, sendo um do setor de esportes.
 - IV Um representante da Promoção e Ação Social;
 - § 1º Os conselheiros representantes dos Órgãos Públicos, ítens II à IV serão nomeadas pelo Prefeito, preferencie almente dentre as pessoas com poder de decisão nos âmbitos dos órgãos que representam.
 - § 2º As entidades não governamentais indicarão seus repre sentantes. Quando exceder o número máximo de 5, serão'
 escolhidos pelo Grupo de Apoio Permanente, as entida des com maior número de atendidos, envolvimento e re presentatividade na área da criança e do adolescente.



Praça Sant'Ana, 201 — Tels. (0122) 46-1210 e 46-1211
12.580 - ROSEIRA
S. PAULO

- § 3º O grupo de apoio permanente será regulamentado no Regimento Interno.
- § 4º A designação dos membros do Conselho, compreenderá a dos respectivos suplentes.
- § 5º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de O2 (dois) anos, admitindo-se a renovação por apenas uma vez e por igual período.
- § 6º A função de membro do Conselho é considerada de interes se público relevante e não será remunerada.
- § 7º Havendo vacância ou término de mandato de conselheiros' indicados pelo Poder Público Executivo, este indicará ' substituto no prazo de 10 (dez) dias.
- § 8º O Coordenador do Conselho será eleito pelos e entre os membros do Conselho que lhe dará posse imediata.
- ArtigO 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 - I Formular a Política Municipal dos Direbtos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações do Executivo.
 - II Opinar na formulação das Políticas Sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;
 - III Deliberar sobre a conveniência, necessidade e oportunidade de implantação de programas e serviços, que aten dam ao disposto na Lei Federal nº 8.069/91, bem como so
 bre a criação de entidades governamentais ou realização
 de consorcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em função dos recursos financeiros existentes no
 Fundo Municipal;
 - IV Propor modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração ligadas à promoção, prestação de serviços e defesa dos direitos da criança e do adoles cente;
 - V Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistê<u>n</u>



Praça Sant'Ana, 201 — Tels. (0122) 46-1210 e 46-1211

S. PAULO 12.580 - ROSEIRA

cia social, saúde e educação da criança e do adolescente, indicando as modificações necessárias à consecução' da política formulada;

- VI Opinar sobre a destinação dos recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a adolescência;
- VII Proceder a inscrição de Programa de proteção sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;
- VIII Dar posse aos membros do conselho:
- a) O primeiro Conselho será empossado pelo Prefeito Municipal;
 - IX Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo ' de conselheiro, nos casos de vacância ou de término mandato;
 - X Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Ado lescente, alocando recursos para os programas governa mentais e repassando suas verbas para as Entidades nao governamentais;
 - XI Fixar critérios de utilização do Fundo Municipal, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e de mais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento sob a forma de Guarda de Cri ança ou Adolescente órfão ou abandonado de dificil colo cação familiar sob a supervisão do conselho tutelar;
 - XII Elaborar o seu Regimento Interno.
- Artigo 4º O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo e financeiro necessários seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcioná rios próprios ou cedidos por órgãos públicos ou privados.
- Artigo 5% O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles cente poderá solicitar assessoria técnica aos Órgãos Públi cos Municipal, Estadual e Federal.



Praça Sant'Ana, 201 — Tels. (0122) 46-1210 e 46-1211 12.580 - ROSEIRA S. PAULO

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Artigo 6º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim constituído:
 - I Pela doação consignada anualmente ao fundo no orçamento do Município, destinado à criança e ao adolescente;
 - II Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - III Pelas doações, auxílios, contribuições e legados e outros que lhe venham a ser destinados; inclusive os come tantes no Artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90;
 - IV Pelos valores provenientes de multas decorrentes de pe nalidades administrativas e ações previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
 - V Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de de pósitos e aplicações de capitais;
- Artigo 7º O Fundo Municipal será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 83 No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta '
 Lei, por convocação do chefe do Executivo Municipal,o Con
 selho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente'
 reuni-se-á para a posse coletiva e em seguida para elabor
 ração do Regimento Interno.
- Artigo 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para as despesas iniciais decorrentes do cum primento desta Lei:

GABINETE DO PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

03.81.4832-06-3.1.3.2

CR\$ 500.000,00



Praça Sant'Ana, 201 — Tels. (0122) 46-1210 e 46-1211
12.580 - ROSEIRA
S. PAULO

Artigo 10 - O Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação, cfr Art. 43 § 3º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roseira, 07 de Novembro de 1.991

messias) de paula santos

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal no dia 07 de Novembro de 1.991.

35

MARIA ANTONÍA DE PAULA SANTOS

Secretária da Prefeitura